



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 183, de 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre as condições gerais relativas ao reembolso do valor pago pelo Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202100029000213.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.975, de 7 de julho de 2009, que trata da validade dos Bilhetes de Passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do art. 45, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que estabelece que é direito do usuário receber a importância paga ou revalidar sua passagem no caso de desistência da viagem;

Considerando que é necessário disciplinar as condições gerais relativas ao reembolso do valor pago pelo Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as condições gerais para o reembolso do valor pago pelo Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O reembolso do Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem poderão ser solicitados em qualquer agência de venda de passagem da transportadora ou de agente por ela credenciado, independentemente do local de aquisição

Art. 2º. Os Bilhetes de Passagem terão validade máxima de um ano, a partir da data de sua primeira emissão, independentemente de estarem com data e horário marcados.

§ 1º. Os Bilhetes de Passagem serão nominais e transferíveis, podendo ser intransferíveis se o contrato de transporte assim dispuser.

§ 2º. A transferência do bilhete a outro passageiro dar-se-á pela presença do passageiro cedente ou por meio da apresentação de seu documento de identidade original, munido dos bilhetes de passagem e embarque, no guichê da transportadora.

Art. 3º. Os Bilhetes de Passagem poderão ser objeto de pedido de reembolso do valor pago e/ou de pedido de remarcação na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º. Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago pelo bilhete, em até 30 (trinta) dias do pedido, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade por meio de formulário fornecido pela transportadora.

§ 1º. Para efeito de reembolso do valor pago pelo bilhete dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, considera-se configurado o embarque 3 (três) horas antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem.

§ 2º. No caso disposto no parágrafo anterior, o passageiro deverá observar o horário de funcionamento dos guichês de venda de passagem, afixado pela transportadora em local visível, ficando esta obrigada a aceitar a desistência do contrato de transporte pelo contratante, no caso deste não encontrar o guichê em funcionamento no horário estabelecido.

§ 3º. Em caso de ausência de formulário, a transportadora estará obrigada a reembolsar o passageiro de imediato e em espécie.

§ 4º O reembolso de Bilhetes de Passagem dar-se-á em moeda corrente ou por meio de transação bancária de crédito em favor do passageiro a critério deste.

§ 5º. Faculta-se às transportadoras, exclusivamente no caso de reembolso, reter até 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa, a título de comissão de venda e multa compensatória, conforme o caso, e com entrega de recibo ao usuário.

§ 6º. O não comparecimento do passageiro para embarque ou a não declaração da vontade de desistir antes da configuração do embarque acarretam a perda do direito ao reembolso, mantendo a validade dos bilhetes para fins de remarcação e/ou transferência por até um ano, a partir da data de sua primeira emissão, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º. Dentro do prazo de validade e mediante a apresentação do Bilhete de Passagem e de Embarque, os bilhetes com data e horário marcados poderão ser remarcados, para utilização na mesma linha, seção e sentido.

§ 1º. No caso previsto no “caput” deste artigo, o passageiro pode optar por serviço em veículo de categoria diversa do originalmente contratado, arcando com as diferenças dos valores de tarifa, no caso de serviço em veículo de categoria superior ou tendo direito a restituição das diferenças de preço, no caso de serviço em veículo de categoria inferior.

§ 2º. Para fins de remarcação, os Bilhetes de Passagem manterão, como crédito para o passageiro, durante sua validade, o valor atualizado da tarifa.

§ 3º. O passageiro que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional sujeitar-se-á às condições de comercialização estabelecidas pela transportadora para a nova data de utilização, observado o disposto nesta Resolução, no que couber.

§ 4º. A partir de 3 (três) horas antes do horário do início da viagem até a data de validade do bilhete, faculta-se à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação, e com entrega de recibo ao usuário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 24/11/2021, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025395693** e o código CRC **A923882E**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100029000213



SEI 000025395693



Extrato da Portaria 455/2021 - SEAPA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 2808/2021 - GCG, da Gerência de Compras Governamentais, constante dos autos de nº202117647003704,

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, **atuarem como gestor e suplente**, respectivamente, do Contrato nº 072/2021, firmado com a empresa METALÚRGICA PARK LTDA, CNPJ/MF nº 34.381.084/0001-72, que tem por objeto a aquisição de barracas (tipo: feira livre) visando a execução do "Projeto Feira do Produtor", por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a serem distribuídas aos municípios goianos, com acurada observação e cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente..

Nome	Função
Robson Lopes Ribeiro França	Gestor
Geraldina Pereira de Melo	Suplente

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 269661

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO  
RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA  
Portaria 437/2021 - EMATER

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando a exposição de motivos com informações complementares (000025406984) - SEI 202112404000971.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de Avaliação, Análise de Currículos e Realização de Entrevistas para o Processo Seletivo de contratação de servidores temporários da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER.

**Dra. Maria José Del Peloso - Diretora de Gestão Integrada**

**Antelmo Teixeira Alves - Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural**

**Luiz César Gandolfi - Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural**

**Natalino José de Almeida - Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

**Isabel Cristina de Mores Pedrosa Vitoria - Gestora Governamental**

**Marcos Vieira Júnior - Gerente da Secretaria-Geral**

**Art. 2º.** A Comissão será presidida pela Dra. Maria José Del Peloso, atual Diretora de Gestão Integrada da EMATER.

**Art. 3º.** Compete à Comissão do Processo Seletivo a deliberação, coordenação e supervisão das atividades inerentes a certame.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

Pedro Leonardo de Paula Rezende  
Presidente

Protocolo 269658

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 183, de 22 de novembro de 2021

Dispõe sobre as condições gerais relativas ao reembolso do valor pago pelo Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202100029000213.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.975, de 7 de julho de 2009, que trata da validade dos Bilhetes de Passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do art. 45, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que estabelece que é direito do usuário receber a importância paga ou revalidar sua passagem no caso de desistência da viagem;

Considerando que é necessário disciplinar as condições gerais relativas ao reembolso do valor pago pelo Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar as condições gerais para o reembolso do valor pago pelo Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.



Parágrafo único. O reembolso do Bilhete de Passagem e/ou a remarcação do Bilhete de Passagem poderão ser solicitados em qualquer agência de venda de passagem da transportadora ou de agente por ela credenciado, independentemente do local de aquisição

Art. 2º. Os Bilhetes de Passagem terão validade máxima de um ano, a partir da data de sua primeira emissão, independentemente de estarem com data e horário marcados.

§ 1º. Os Bilhetes de Passagem serão nominais e transferíveis, podendo ser intransferíveis se o contrato de transporte assim dispuser.

§ 2º. A transferência do bilhete a outro passageiro dar-se-á pela presença do passageiro cedente ou por meio da apresentação de seu documento de identidade original, munido dos bilhetes de passagem e embarque, no guichê da transportadora.

Art. 3º. Os Bilhetes de Passagem poderão ser objeto de pedido de reembolso do valor pago e/ou de pedido de remarcação na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º. Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago pelo bilhete, em até 30 (trinta) dias do pedido, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade por meio de formulário fornecido pela transportadora.

§ 1º. Para efeito de reembolso do valor pago pelo bilhete dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, considera-se configurado o embarque 3 (três) horas antes do horário do início da viagem constante do bilhete de passagem.

§ 2º. No caso disposto no parágrafo anterior, o passageiro deverá observar o horário de funcionamento dos guichês de venda de passagem, afixado pela transportadora em local visível, ficando esta obrigada a aceitar a desistência do contrato de transporte pelo contratante, no caso deste não encontrar o guichê em funcionamento no horário estabelecido.

§ 3º. Em caso de ausência de formulário, a transportadora estará obrigada a reembolsar o passageiro de imediato e em espécie.

§ 4º O reembolso de Bilhetes de Passagem dar-se-á em moeda corrente ou por meio de transação bancária de crédito em favor do passageiro a critério deste.

§ 5º. Faculta-se às transportadoras, exclusivamente no caso de reembolso, reter até 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa, a título de comissão de venda e multa compensatória, conforme o caso, e com entrega de recibo ao usuário.

§ 6º. O não comparecimento do passageiro para embarque ou a não declaração da vontade de desistir antes da configuração do embarque acarretam a perda do direito ao reembolso, mantendo a validade dos bilhetes para fins de remarcação e/ou transferência por até um ano, a partir da data de sua primeira emissão, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º. Dentro do prazo de validade e mediante a apresentação do Bilhete de Passagem e de Embarque, os bilhetes com data e horário marcados poderão ser remarcados, para utilização na mesma linha, seção e sentido.

§ 1º. No caso previsto no "caput" deste artigo, o passageiro pode optar por serviço em veículo de categoria diversa do originalmente contratado, arcando com as diferenças dos valores de tarifa, no caso de serviço em veículo de categoria superior ou tendo direito a restituição das diferenças de preço, no caso de serviço em veículo de categoria inferior.

§ 2º. Para fins de remarcação, os Bilhetes de Passagem manterão, como crédito para o passageiro, durante sua validade, o valor atualizado da tarifa.

§ 3º. O passageiro que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional sujeitar-se-á às condições de comercialização estabelecidas pela transportadora para a nova data de utilização, observado o disposto nesta Resolução, no que couber.

§ 4º. A partir de 3 (três) horas antes do horário do início da viagem até a data de validade do bilhete, faculta-se à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação, e com entrega de recibo ao usuário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 269448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202100029003710
2.MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 03/2021-SEDI - PROCESSO Nº 202114304000761
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO / LANLINK/ AGR / CPL Nº 009/2021.
4.OBJETO	Prestação de serviços relacionados a licenciamento de softwares Microsoft.
5.CNPJ DO CONTRATADO	19.877.285/0002-52
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2021.17.61.04.125.1005.3008.03 (220)
10.VIGÊNCIA	36 (trinta e seis) meses.
11.VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 254.187,76 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)
12.DATA ASSINATURA	24/11/2021
13.LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva  
Presidente da CPL

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 269537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1.PROCESSO Nº	202100029002397
2.MODALIDADE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021-SEDI Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2021-SEDI Processo nº 202014304000172
3.IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO /DELL/ AGR / CPL Nº 010/2021
4.OBJETO	Aquisição de computadores: notebooks, desktops e monitores.
5.CNPJ DO CONTRATADO	72.381.189/0010-01
6.NOME /RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	Dell Computadores do Brasil Ltda, (Dell EMC)
7.CONTRATANTE	AGR
8.CNPJ DA CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	2021.17.61.04.125.4200.4243.03 (220) - 2021.17.61.04.125.1005.3008.04 (220)
10.VIGÊNCIA/GARANTIA	60 (sessenta) meses.
11.VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 379.100,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)
12.DATA ASSINATURA	24/11/2021
13.LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva  
Presidente da CPL

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 269538